

CAPÍTULO IV

ARTIGO 7.º

Eleições

1 — A eleição dos corpos sociais é feita por escrutínio secreto em assembleia geral convocada para esse efeito, sob a responsabilidade da mesa da assembleia geral, coadjuvada pela direcção, de acordo com o previsto no ponto 13.3 do artigo 6.º e pontos 4 e 5 do presente artigo.

2 — As candidaturas para os órgãos sociais constarão de listas completas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral até 10 dias antes da assembleia geral.

3 — As listas conterão os nomes dos candidatos apresentados e a designação dos respectivos cargos.

4 — A elegibilidade dos membros constantes das listas será verificada pelo presidente da mesa da assembleia geral.

5 — A direcção cessante deverá apresentar uma lista candidata aos órgãos da Associação.

6 — Qualquer grupo de 11 candidatos poderá igualmente apresentar lista.

7 — Qualquer membro da Associação pode ser eleito uma ou mais vezes.

CAPÍTULO V

ARTIGO 8.º

Regime financeiro

1 — As receitas ordinárias da Associação são constituídas pelas quotas anuais cobradas aos associados, cujo valor mínimo será fixado em assembleia geral.

2 — As receitas extraordinárias serão provenientes de quaisquer donativos, subsídios, legados ou iniciativas promovidas pela Associação.

3 — Os valores em dinheiro serão depositados em estabelecimento bancário, sendo a sua movimentação da competência da direcção.

4 — A movimentação bancária obrigará à assinatura conjunta de dois de três membros da direcção para este efeito designados.

5 — As despesas da Associação englobam os encargos com o respectivo funcionamento, dentro dos limites estatutariamente fixados.

6 — Os custos de aquisição, manutenção e conservação de bens ou serviços que tenham de utilizar.

CAPÍTULO VI

ARTIGO 9.º

Disposições gerais

1 — Quando quaisquer dos órgãos sociais deixarem de funcionar antes do termo do mandato, adoptar-se-ão os seguintes procedimentos:

1.1 — No caso da direcção, as suas atribuições serão asseguradas pela mesa da assembleia geral, que no prazo de 30 dias a partir da constatação e conhecimento do facto deverá convocar eleições antecipadas para todos os órgãos;

1.2 — No caso do conselho fiscal, as suas atribuições serão asseguradas pela mesa da assembleia geral, que no prazo de 30 dias convocará eleições para o mesmo;

1.3 — No caso da mesa da assembleia geral, a direcção convocará com uma antecedência mínima de oito dias uma assembleia de associados que verificando o não funcionamento desse órgão elegerá uma comissão eleitoral composta por um número não inferior a cinco membros. No prazo de 30 dias a comissão eleitoral promoverá a realização de eleições para todos os órgãos sociais.

2 — A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da direcção, sendo um deles o seu presidente.

3 — Em caso de dissolução da Associação, os bens existentes reverterão para a Escola ou qualquer instituição de solidariedade social.

4 — Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

14 de Novembro de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000220654

RES NOVAE — ASSOCIAÇÃO JUVENIL

Certifico narrativamente que, por escritura lavrada em 20 de Outubro de 2006, exarada a fls. 87 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 29-J do Cartório Notarial de Ponte de Lima, de Joaquim Daniel Correia de Sousa, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe e tem a sua sede no mercado municipal desta freguesia e concelho de Ponte de Lima.

O objecto da Associação consiste em promover actividades lúdicas e formativas para jovens; incrementar as boas práticas e a igualdade; defender a pessoa humana e os direitos fundamentais do homem.

Constituem receitas da Associação, designadamente, o pagamento de uma jóia e uma quota mensal a estabelecer em assembleia geral e, ainda, quaisquer donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos.

São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

23 de Outubro de 2006. — O Notário, *Joaquim Daniel Correia de Sousa*. 3000221521

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO MÉDIA, PÓS-GRADUAÇÃO E CONTINUADA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Alteração de estatutos de associação

Certifico que, por escritura de 15 de Novembro de 2006, lavrada com início a fl. 108 do livro n.º 31-A do Cartório Notarial de Lisboa, foram alterados parcialmente os estatutos da associação sem fins lucrativos com a denominação de Instituto de Educação Média, Pós-Graduação e Continuada da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, com sede no concelho de Lisboa, na Faculdade de Ciências Médicas, Campo dos Mártires da Pátria, 130, pessoa colectiva n.º 503071021, com duração por tempo indeterminado, tendo-se dada nova redacção aos artigos 3.º-A, 5.º, 9.º, 10.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 18.º, 19.º, 20.º, 22.º, 23.º e 24.º.

É o que me cumpre certificar para efeitos deste extracto para publicação legal.

15 de Novembro de 2006. — O Notário, *Carlos Henrique Ribeiro Melon*. 1000308253

PLATAFORMA MINHO — AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Aos 28 dias do mês de Julho de 2006, na sede da associação Plataforma Minho — Agência de Desenvolvimento Regional, pessoa colectiva n.º 504174797, sita à Avenida da Liberdade, 491, 2.º, direito, da cidade de Braga, compareceram:

a) Pedro Jorge da Silva Ferreira Machado, portador do bilhete de identidade n.º 7690833, de 4 de Maio de 2006, emitido em Braga, casado, natural da freguesia de Braga (São Vicente), concelho de Braga, residente na freguesia de Braga (São Vitor), concelho de Braga;

b) José da Silva Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 3021887, de 22 de Novembro de 1999, emitido em Braga, casado, natural da freguesia de Cambeses, concelho de Barcelos, residente na freguesia de Real, concelho de Braga;

c) João Fernandez Cardoso de Albuquerque, portador do bilhete de identidade n.º 7062141, de 20 de Julho de 2000, emitido em Lisboa, solteiro, natural de Moçambique, residente na freguesia de Arcozelo, concelho de Barcelos;

d) Mário Orlando Martins de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 1781970, de 26 de Janeiro de 2006, emitido no Porto, casado, natural da freguesia de Gondomar (São Cosme), concelho de Gondomar, residente na freguesia de Ramalde, concelho do Porto;

Os quais outorgam em representação e como directores da identificada associação.

Por eles foi dito:

Que, por deliberação em assembleia geral extraordinária de 27 de Julho de 2006, foi, por unanimidade, aprovada a alteração dos estatutos da sociedade nos seus artigos 2.º e 31.º, nos seguintes termos:

ARTIGO 2.º

Natureza e fins

1 — A associação, sem fins lucrativos, ancorada numa parceria dos sectores público e privado, tem por objecto o desenvolvimento da região, promovendo o crescimento sustentado do território mediante a agregação dos principais actores económicos e sociais da região, criando espaços de diálogo e de concertação institucional.

2 — Para prossecução dos princípios enunciados no número anterior, a associação assume como prioridades estratégicas:

a) Favorecer o aumento da competitividade regional, apoiando medidas de qualificação do emprego tendo em vista a melhoria da produtividade e do investimento empresarial qualificante;